



PREGÃO ELETRÔNICO 59/2026 Contrato nº 181/2026

Aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2026, de um lado o Município de Arroio do Sal, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 91.103.093/0001-35, com sede na Rua Alegrete, n.º 111, município de Arroio do Sal - Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Vera Rejane Braga Dos Santos**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MARIA DE CASA LAVANDERIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 23.556.726/0003-72, com sede na Av. Mauricio de Souza, n.º 285, bairro Santa Luzia, cidade de Capão da Canoa/RS, neste ato representado pela Sra. Hannah Cortes Gomes, brasileira, maior, inscrita no CPF n.º 013.192.280-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLAUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de Pregão Eletrônico (e seus anexos) nº 059/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 06/10/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLAUSULA SEGUNDA – OBJETO

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia hospitalar, compreendendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas — coleta, transporte, higienização, desinfecção, esterilização e devolução — em condições ideais de reúso, sob adequadas condições higiênico-sanitárias, conforme RDC/ANVISA nº 06/2012.





CLAUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1. A execução terá início a partir da emissão da Ordem de Serviço decorrente do contrato, com prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a contratada iniciar efetivamente as coletas, contado do recebimento da ordem de serviço.

3.2. Rotina operacional:

a) Coleta e devolução: realizadas nas unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com frequência fixa de 2 (duas) vezes por semana — às segundas-feiras e sextas-feiras — em período de baixa temporada, de modo a manter a unidade permanentemente abastecida com o insumo necessário (roupas processadas). Em período de alta temporada, a frequência poderá ser ampliada, reduzindo-se o intervalo entre as coletas/devoluções, conforme cronograma a ser previamente acordado entre a contratada e a Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo do quantitativo total estimado para o período de 12 (doze) meses;

b) Pesagem: realizada no momento da coleta (roupa suja) e da devolução (roupa processada), preferencialmente com a roupa seca; roupas contaminadas com sangue ou secreções, acondicionadas em sacos identificados, serão pesadas juntamente com o montante total, com emissão de comprovante assinado por representante da unidade de saúde e da contratada, observado o procedimento de solução de divergências previsto no item 7.1;

c) Processamento: execução das etapas de lavagem, desinfecção rigorosa e completa, secagem, calandragem, dobragem e embalagem, não se exigindo, via de regra, esterilização, conforme esclarecido no item 1.2.1, em prazo compatível com a rotina de devolução acordada, de modo a não comprometer o estoque de enxovais das unidades de saúde;

d) Devolução: entrega das roupas processadas, limpas e embaladas adequadamente, nas mesmas unidades de coleta, com respectivo relatório de pesagem.

e) O intervalo entre a coleta da roupa suja e a devolução da roupa processada não poderá ultrapassar o prazo até a próxima coleta/devolução programada (segunda para sexta-feira, e sexta-feira para segunda-feira, em baixa temporada), de modo a garantir o abastecimento contínuo de roupas limpas na unidade de saúde, ficando a contratada obrigada a adequar sua capacidade operacional para o cumprimento desse ciclo, inclusive nos períodos de intervalo reduzido próprios da alta temporada.

3.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial dia 19/10/2026 e prazo final dia 19/10/2027.

3.4. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para





o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLAUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ 110.500,00**, conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

CLAUSULA QUINTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. A medição será realizada com base no quantitativo efetivamente processado (em quilogramas), apurado a partir dos comprovantes de pesagem emitidos em cada ciclo de coleta e devolução, consolidados mensalmente pela contratada e conferidos pelo fiscal do contrato.

5.2. Para fins de pesagem, será considerada a totalidade dos itens preferencialmente em estado seco. Roupas e enxovais contaminados com sangue, secreções ou outros fluidos orgânicos, que devam ser acondicionados em sacos identificados como contaminados (roupa molhada), serão pesados em conjunto com o montante total, sem segregação de peso por umidade, sendo essa condição registrada no comprovante de pesagem correspondente. Em caso de divergência de peso entre a coleta e a devolução, ou entre os registros da contratada e da unidade de saúde, a apuração será feita de comum acordo entre o representante da unidade e o preposto da contratada, no próprio ato da pesagem, com registro da ocorrência no relatório de coleta/devolução; persistindo a divergência, o fiscal do contrato decidirá administrativamente, podendo solicitar nova pesagem conjunta ou adotar o valor menor apurado, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, se cabível.

5.3. O pagamento será efetuado mensalmente, com base no quantitativo efetivamente processado no período (kg processados × valor unitário registrado), mediante apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório consolidado de pesagens do mês, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

5.4. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contado da data de atesto da nota fiscal, observadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis;

5.5. Não haverá pagamento antecipado, sendo o pagamento sempre condicionado à efetiva prestação do serviço e à sua atestação pelo fiscal;

5.6. Havendo glosa por não conformidade (peças danificadas, atraso não justificado, processamento em desacordo com as normas sanitárias), o valor correspondente será deduzido do pagamento do período, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas cabíveis.

Documento assinado digitalmente em 19/10/2026 14:10:38
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/poqau> para
verificar a autenticidade.





CLAUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO

6.1. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, de 12 meses, mediante utilização do índice IPCA.

CLAUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

7.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

7.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

7.4. Dentro do prazo previsto no item **7.3**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto em estrita conformidade com as especificações técnicas e normas sanitárias aplicáveis (RDC/ANVISA nº 06/2012);

8.2. Manter, durante toda a execução contratual, a compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto ao licenciamento sanitário;

8.3. Realizar a coleta e a devolução das roupas conforme cronograma pactuado, comunicando previamente qualquer necessidade de alteração;

8.4. Fornecer, às suas expensas, todos os insumos, materiais, equipamentos, veículos e mão de obra necessários à execução do serviço;

8.5. Emitir relatórios de pesagem em cada coleta e devolução, disponibilizando-os ao fiscal do





contrato;

8.6. Responsabilizar-se por danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão na execução do contrato, inclusive quanto à perda, extravio ou dano de peças processadas;

8.7. Manter sigilo sobre informações a que tiver acesso em razão da execução contratual;

8.8. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho em relação aos seus empregados, inclusive quanto à NR-32, quando aplicável;

8.9. Substituir, às suas expensas, roupas/enxovais danificados ou extraviados durante o processamento, nos termos e limites a serem definidos em contrato;

8.10. Comunicar formalmente à Administração qualquer alteração em seus dados cadastrais, licenças ou responsáveis técnicos.

CLAUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar as condições necessárias à execução do contrato, indicando as unidades de saúde e os responsáveis locais para a coleta e devolução;

9.2. Designar formalmente o(s) fiscal(is) do contrato, capacitando-o(s) quanto às rotinas de fiscalização e gestão contratual;

9.2.1. A fiscalização do cumprimento do contrato cabe ao Município, por meio da servidora **Flavia Rosa de Jesus**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

9.3. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

9.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazo para regularização;

9.5. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

9.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestando a regularidade dos serviços prestados como condição para o pagamento;

9.7. Manter atualizada a dotação orçamentária necessária ao cumprimento das obrigações financeiras assumidas.

CLAUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar a ata de registro de preços e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste contrato as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 5% (cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2. do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços e/ou contrato com a





aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente contrato.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea “b”, do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 10.2 do presente contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;





e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 10.1 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLAUSULA ONZE – EXTINÇÃO

11.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

11.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DOZE – FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Torres/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento de forma eletrônica.

Arroio do Sal, 19 de outubro de 2026.



Nome: Vera Rejane Braga dos Santos
CPF: ***.167.600-**

Assinado com certificado digital avançado

VERA REJANE BRAGA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
Contratante

MARIA DE CASA LAVANDERIA LTDA
Contratada



